DECRETO Nº 7.240, DE 31 DE JULHO DE 2019.

"Dispõe sobre permissão de área no Aeródromo "Yolanda Penteado"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do Convênio nº 23/2014 firmando entre o Município de Leme e a União através da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República;

CONSIDERANDO as disposições do Código Brasileiro de Aeronáutica;

CONSIDERANDO o contido nos autos dos Protocolos nº 9911 e 9912, ambos de 03.06.2019;

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido à AEROLEME AVIAÇÃO LTDA., CNPJ 13.606.163/0001-00, o uso de um imóvel pelo prazo de 30 anos ou enquanto viger o Convênio nº 23/2014 firmando entre o Município de Leme e a União, através da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, localizada nas dependências do Aeródromo "Yolanda Penteado" denominada como "lote 10", com 1.600m², com benfeitorias construídas, para manutenção, conserva e utilização com finalidades pertinentes aos termos do referido convênio,

permitida a cessão ou transferência a terceiro desde que justificadamente e expressamente anuído pela Prefeitura .

Parágrafo único – A área objeto da presente permissão, conforme memorial descritivo, é a seguinte: “Um galpão, tipo hangar para aeronaves, de formato retangular, construído com tijolos e coberto com estrutura e telhas metálicas, medindo externamente 20 (vinte) metros lineares de largura por 25 (vinte e cinco) metros lineares de comprimento, contendo as seguintes divisões: área livre para estacionamento de aeronaves medindo 20 (vinte) por (20) vinte metros lineares, perfazendo uma área de 400 (quatrocentos) metros quadrados; dois pavimentos nos fundos, ambos medindo 5 (cinco) por 20 (vinte) metros lineares, perfazendo áreas de 100 (cem) metros quadrados cada um, sendo o inferior composto de 3 (três) salas e 2 (dois) banheiros, e o superior de 3 (três) salas e um banheiro; benfeitoria construída pelo permissionário Pedro Antonio Zanchetta, em 2007, conforme planta aprovada pelo Quarto Comando Aéreo Regional, através do Ofício nº 729/SERENG-4/2519, construída sobre o lote nº10 localizado dentro do Aeródromo Municipal de Leme ‘“Yolanda Penteado”, que mede 40 (quarenta) metros lineares de frente para a Área de Movimento do Aeródromo, igual medida nos fundos, onde confronta com a estrada rural de acesso ao aeródromo; 40 (quarenta) metros lineares do lado do lado esquerdo de quem de frente olha, confrontando com o lote nº 9; igual medida do outro lado, onde confronta com o lote nº 11, perfazendo a área total de 1600 (um mil e seiscentos) metros quadrados.

Art. 2º - As despesas com manutenção, eventuais reformas, adequações e benfeitorias realizadas no imóvel que ora se permite o uso, serão revertidas ao patrimônio público, sem qualquer direito à indenização por parte do permissionário após o prazo da concessão.

Art. 3º - Em caso de desinteresse pelo permissionário em continuar no uso do bem, este poderá denunciar expressamente e a qualquer tempo sem qualquer direito à indenização.

§1º – Restará também demonstrado o desinteresse, no caso de não uso do bem ou pela sua não conservação, por período superior a 02 (dois) anos, sendo esta automaticamente cassada.

§2º - Todas as obrigações e despesas decorrentes da referida construção do “hangar” e de seu respectivo funcionamento, ou que com ele se relacione, direta ou indiretamente, correrão exclusivamente às custas do permissionário e, de mesmo modo, sob sua inteira responsabilidade.

Art. 4º - Deverá o permissionário contratar seguro contra incêndio e de responsabilidade civil proporcional à área recebida.

Art. 5º - A realização de obras no imóvel somente poderão ser iniciadas após a aprovação do projeto pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, sendo vedado ao permissionário qualquer alteração no projeto sem nova vistoria e expressa autorização da Secretaria.

Art. 6º - Desde já o permissionário autoriza à Prefeitura Municipal de Leme e aos seus órgãos e agentes de fiscalização, o ingresso e vistoria nas dependências do imóvel.

Art. 7º - Este DECRETO entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 31 de julho de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

Av. 29 de agosto, 668 – Centro – CEP; 13610-210 - PABX (19) 3573-4000 – FAX (19) 3571-4900 CNPJ/MF 46.362.661/0001-68

prefeito@leme.sp.gov.br